

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024
(Do Sr. Bacelar)

Altera a Lei nº 10.858, de 13 de abril de 2004, para dispor sobre a dispensação de repelentes e/ou similares para pessoas inscritas no CADunico via Unidades Básicas de Saúde.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 10.858, de 13 de abril de 2004, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 1º-A:

“Art. 1º-A Os programas públicos implementados com base nesta Lei ficam obrigados a dispensar repelentes e/ou produtos similares, aprovados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), à população inscrita no CADunico, que visam o combate aos mosquitos do gênero *Aedes* capazes de transmitir dengue, chikungunya e Zika vírus.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil tem enfrentado, desde o final do ano de 2023, uma grave crise sanitária referente ao vírus da dengue. Com dados alarmantes de contágio e, especialmente, do aumento de óbitos, todas as regiões do país hoje estão em alerta para a crise de saúde. Segundo dados de boletins epidemiológicos, ao todo são 2.747.643 casos, ou seja, 1.353 a cada 100 mil habitantes, com 1.078 mortes, somente nos três primeiros meses do ano. Esses números representam a soma de casos registrados nos últimos 19 anos, denotando a gravidade do surto ocorrido neste ano.

A curva da contaminação por dengue no Brasil está desacelerando, mas os números seguem preocupando as autoridades internacionais. Um dia depois de Porto Rico declarar emergência de saúde pública, a Organização Pan-Americana da Saúde (Opas) alertou que o surto da doença nas Américas pode ser o pior já registrado, com Brasil, Argentina e Paraguai liderando o ranking do continente.



Em atendimento à urgência, o Brasil foi o primeiro país a oferecer vacinação contra a doença no sistema público de saúde. Os esforços do Ministério da Saúde mostram a seriedade de políticas de enfrentamento à crise, realizados pelo Governo Federal. A vacina Qdenga foi aprovada para uso no país pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) em março de 2023.

Assim, considerando as etapas e os fluxos que envolvem a incorporação de um imunobiológico no SUS, o Ministério da Saúde, no mesmo ano (dezembro de 2023), incorporou a vacina ao sistema de saúde. A inclusão da vacina foi analisada pela Comissão Nacional de Incorporações de Tecnologias no SUS (Conitec) de forma prioritária e em regime de urgência.

Soma-se à Qdenga, produzida pelo laboratório japonês Takeda, a Butantan-DV, que está em desenvolvimento pelo Instituto Butantan e deve colaborar para o atendimento dos milhões de brasileiros, porém ainda não atingimos este momento da produção. De acordo com a pasta, a Saúde terá 6 milhões e 300 mil doses da vacina em 2024 e na primeira fase da imunização vai vacinar somente as crianças (entre 10 e 14 anos) de 521 cidades do Brasil com alta incidência da dengue.

Crianças e adolescentes de idades entre 10 a 14 anos compõem a faixa etária que concentra maior número de hospitalizações por dengue, sendo o público-alvo da imunização. De janeiro de 2019 a novembro de 2023, o grupo respondeu por 16,4 mil hospitalizações, atrás apenas dos idosos acima de 60 anos, grupo para o qual a vacina não foi autorizada porque não foram realizados estudos de eficácia nessa faixa etária.

Compreendendo as limitações de fornecimento do Laboratório Takeda e ainda a observância do processo de produção do Butantan-DV, é essencial que tenhamos o reforço de medidas de prevenção, como as medidas ambientais – mas também por meio da utilização de repelentes e substâncias capazes de prevenir picadas e, por consequência, a contaminação.

Os Repelentes são definidos como uma substância químicas ou orgânicas que transformam a atmosfera nociva para os insetos nos 4 cm ao redor da pele humana, evitando a sua picada. Por outro lado, um inseticida é uma substância química ou orgânica, derivada de plantas, capaz de matar insetos, geralmente agindo como neurotoxina. Alguns repelentes de insetos são também inseticidas, principalmente a permetrina e outros piretroides sintéticos. Vale ressaltar que os repelentes a serem disponibilizados deverão ser devidamente aprovados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa).

Atualmente, o repelente tem sido um aliado no combate às doenças transmitidas pelos insetos, no entanto, a aquisição destes produtos qualifica-se como um item de 3ª necessidade, ou quase um item de luxo. No auge da doença, os produtos chegaram a atingir valores de mercado de cerca de R\$ 79 reais, o que representa significativo impacto no salário mínimo do brasileiro.

Os repelentes já foram distribuídos via SUS, em 2017, como ferramenta de combate e redução dos índices de doenças relacionadas ao mosquito *Aedes aegypti*, como zika, dengue e febre chikungunya. As medidas, outrora realizadas para evitar os



índices da doença e suas mazelas e consequências, faz-se novamente necessárias, para garantir ainda justiça social e equidade de armas para a proteção contra os vetores.

Com a previsão ainda não suficiente da disponibilidade de imunizantes para o ano de 2024 e subsequentemente, para 2025 que seja capaz de proteger a população brasileira, e mais, considerando que em crianças abaixo de 4 anos a vacina se mostrou pouco eficaz, razão pela qual ela não é recomendada e a restrição a pessoas acima de 60 anos, a oferta gratuita de repelentes é uma medida urgente, necessária e eficaz para reduzir a incidência desta doença que tem levado várias pessoas a óbito.

Sala das Sessões, em de abril de 2024.

Deputado **Bacelar**
(PV/BA)

